

PORTARIA Nº 1.098 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 05/12/1990)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 593, de 23 de novembro de 1987, e tendo em vista o disposto na Circular 1829 do Banco Central do Brasil de 25/10/90,

RESOLVE

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 19, itens I e II e parágrafo 1º do item II da Portaria nº 816, de 16 de agosto do corrente exercício:

"Artigo 19 A AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA de cada Instituição Financeira conveniada com o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - (SARE) deverá:

I - Encaminhar as três vias dos Documentos de Repasse de Arrecadações - DRA correspondentes ao produto da arrecadação efetuado por todas as suas Agências, ao Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA, por intermédio do Departamento de Serviços Bancários - DESEB, até às 12 (doze) horas do 3º dia útil após a arrecadação das receitas estaduais;

II - para efeito de rateio de tais receitas entre Estados e Municípios, de acordo com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados à "Conta Movimento", nº 729.998-9, na Agência Centro do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, através de um Documento de Repasse de Arrecadação - DRA a favor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados na conta nº 900.648-2, Conta de Participação dos Municípios ICMS, na Agência Centro do BANEBA, através de outro Documento de Repasse de Arrecadações - DRA, a favor dos Municípios do Estado;

c) os valores contidos no campo "OUTRAS" do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, correspondentes às demais receitas do Estado, serão repassados à conta referida no item "a" deste artigo, pelo seu total, juntamente com os 75% do ICMS, num único Documento de Repasse de Arrecadações - DRA.

III - emitir no mesmo dia do repasse das receitas estaduais, o Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, em 3 vias encaminhando ao Departamento de Serviços Bancários - DESEB;

do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, até às 12 horas do dia seguinte ao da emissão, juntamente com cópia dos respectivos DRA'S.

§ 1º A 1ª via do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, juntamente, com uma cópia do(s) Documento(s) de Repasse de Arrecadações - DRA serão encaminhados pelo DESEB ao Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda, no mesmo dia do recebimento, devendo as 2ª e 3ª vias do respectivo BRA, serem devolvidas à Agência Bancária Centralizadora;”

Art. 2º O Banco do Estado da Bahia, Instituição Gestora do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - SARE, deverá manter no DESEB um sistema de atendimento especial às Instituições Financeiras Centralizadoras, a fim de tornar mais ágil o processo de recolhimento e repasse das receitas estaduais.

Art. 3º Os atuais Convênios para arrecadação de receitas estaduais deverão ser aditados no prazo de 30 dias, objetivando adequação às normas contidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES
Secretário